



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00303/2018

### DISPÕE SOBRE O VALOR DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 12.022, DE 24 DE

NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Adicional de Atividade de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei nº 12.022, de 24 de novembro de 2014 e suas alterações, fica fixado em R\$ 1.003,20 (um mil, três reais e vinte centavos) para os servidores públicos enquadrados no nível de classificação E, no cargo de Analista em Serviço Público, nas seguintes especialidades:

I Analista em Controle Interno;

II Analista em Políticas Públicas;

III Assistente Social;

IV Contador;

V Profissional de Educação Física I;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00303/2018

VI Profissional de Educação Física II; e VII Psicólogo.

§ 1º Incidirão sobre o Adicional de Atividade AT disposto no caput deste artigo os descontos legais para efeito de benefício previdenciário.

§ 2º O valor do Adicional de Atividade AT será incorporado aos proventos da inatividade.

§ 3º O valor do Adicional de Atividade AT previsto no caput deste artigo será atualizado no mesmo percentual concedido para o vencimento básico dos cargos de que trata a Lei nº 12.022, de 2014 e suas alterações.

§ 4º O Adicional de Atividade AT de que trata o caput deste artigo será devido aos beneficiários e pago de forma retroativa ao mês de janeiro de 2018.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária 05.019.001-27.122.3006.2693.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador

### **Justificativa:**

Este projeto objetiva a fixar o valor do Adicional de Atividade AT, de que trata o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal 12.022, de 24 de novembro de 2014 e suas alterações, em R\$ 1.003,20 (um mil e três reais e vinte centavos), para os servidores enquadrados no nível de classificação E, no cargo público de Analista em Serviço Público, especialidades Profissional de Educação Física I, Profissional de Educação Física II,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00303/2018

Analista em Controle Interno, Analista em Políticas Públicas, Assistente Social, Contador e Psicólogo. O pagamento deste adicional faz-se necessário para garantir um incentivo às atividades desenvolvidas pelos profissionais de nível superior supracitados lotados na Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer FUTEL. A presente proposição está revestida dos critérios objetivos, claros, transparentes e democráticos, próprios do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que a presente proposição legislativa pauta-se pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prezando pela gestão fiscal que garanta o equilíbrio das contas públicas. No sentido, encontra-se adequada aos instrumentos de planejamento e financeiro-orçamentários. Segue anexo o documento fiscal para fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador